



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 218, de 11 de fevereiro de 2020

Altera o item 4.1.3.2 do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento que trata do percentual de contrapartida a ser apresentada pelos tomadores.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições, e

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de Investimento – MPO determina em seu item 4.1.3.2, alínea “e”, que entidades privadas sem fins lucrativos apresentem 10% de contrapartida no caso de empreendimentos não reembolsáveis;

Considerando que o inciso III do artigo 37-A da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, estabelece como um dos beneficiários do FEHIDRO os “consórcios intermunicipais regularmente constituídos”;

Considerando que o MPO no item 4.1.3.3 já estabelece percentuais inferiores de contrapartidas em diversos casos e que os Consórcios Intermunicipais apresentam empreendimentos ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO de abrangência regional em decorrência de sua composição;

Considerando que para os Consórcios Intermunicipais a demonstração de contrapartida se demonstra complexa uma vez que na maioria dos casos dependem da aprovação de leis municipais na totalidade dos municípios consorciados; e

Considerando que a demora na alteração da norma pode prejudicar investimentos de interesse regional em razão do cronograma de hierarquização e indicação de empreendimentos no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - O item 4.1.3.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3.2. Os Tomadores de financiamentos não reembolsáveis devem apresentar no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o orçamento total do empreendimento, como contrapartida:

- a) administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%;
- b) administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5%;
- c) administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%;

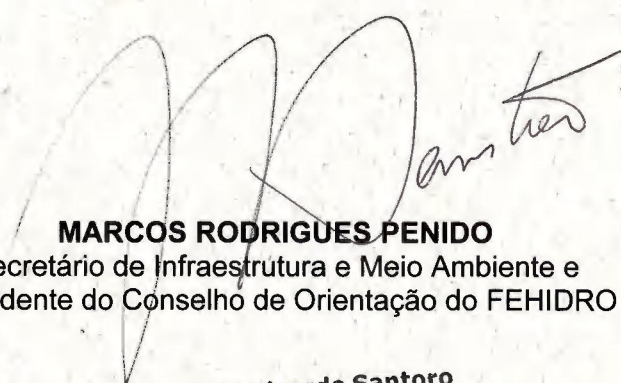


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



- d) administração direta ou indireta do estado: 10%;
- e) entidades privadas sem fins lucrativos: 10%, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Luiz Ricardo Santoro
Secretário Executivo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado no DOE de
12 / 02 / 20
Pag. Nº 60
Rubrica [assinatura]